LEI Nº. 18.380, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS HOSPITAIS POSSUIREM MACAS DIMENSIONADAS PARA PESSOAS OBESAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A **Prefeita do Município de Santarém**, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Torna obrigatório que todos os hospitais localizados no âmbito do Município de Santarém, possuam macas dimensionadas para o pronto atendimento de pessoas portadoras de obesidade.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo anterior, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptarem-se ao teor da mesma.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei, acarretará ao infrator uma multa no valor de 50 (cinqüenta) UFIM – Unidade Fiscal do Município, sendo que no caso de reincidência o valor será duplicado.

Art.4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a devida fiscalização e o real cumprimento desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 28 de abril de 2010.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração